



LEI N.º 1 0 5 4

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Guaratuba para o Exercício Financeiro de 2.004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2.000, Inciso XXI do art. 76 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária, relativa ao Exercício de 2.004, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º - O Orçamento – Programa do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2.003.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária:

I. Estimar os valores da Receita e fixar os valores da Despesa com a variação de preços previstos para o Exercício de 2.004, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido.

II. Observar que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas.

III. Conter previsão orçamentária para Reserva de Contingência no valor de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da receita líquida prevista, visando ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

IV . Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

V . O orçamento programa da Despesa para 2.004 será elaborado com os seguintes Órgãos Administrativos:

- 01 – Legislativo Municipal
- 02 – Governo Municipal
- 03 – Secretaria Municipal de Administração
- 04 – Secretaria Municipal da Fazenda
- 05 – Secretaria Municipal de Educação
- 06 – Secretaria Municipal de Bem Estar Social
- 07 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- 08 - Secretaria Municipal de Urbanismo
- 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços
- 10 – Secretaria Municipal de Turismo
- 11 – Secretaria Municipal de Cultura
- 12 – Secretaria Municipal de Esportes
- 13 – Secretaria Municipal de Saúde
- 14 – Encargos Especiais

VI- Cada órgão compõe-se de diversas Unidades Administrativas que se destinam a atender as atividades e a manutenção de programas de caráter administrativo exercidas continuamente no Exercício.

Art. 4º - O Executivo, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, promoverá limitação da despesa com a contenção de investimentos, exceto na área de educação e saúde, e, sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

Art. 5º - O Município aplicará:

I – Os percentuais constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional n.º 14/96, art. 212 da Constituição Federal e da Lei n.º 9.424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEF, salário educação e receitas próprias, na forma definida em lei.

Art. 6º - As despesas com pessoal ficam limitadas ao estabelecido na Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2.000, assim distribuída: 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º- Serão computados como despesa com pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos, pensionistas e a contribuição patronal para a previdência social.

§ 2º- O Legislativo enviará até 30 de agosto, para inclusão no Orçamento Geral do Município, o seu orçamento elaborado na forma do disposto na Emenda Constitucional n.º 25 e, a proposta orçamentária do Município para o Exercício de 2.004, será encaminhada para apreciação do Legislativo até o dia 30 de setembro de 2.003.

§ 3º- Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2.004.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional n.º 29;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2.000;

IV – as despesas com pessoal do Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões, não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2.000 ou da Emenda Constitucional n.º 25;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

V – o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Indústria, Comércio e Serviços e outras na área de sua competência.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 11 – A lei orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento entre Unidades Orçamentárias. O remanejamento de dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade poderá ser livremente processado além do limite estabelecido neste artigo.

Art. 12 – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de Convênios e Subvenções que venham a ser firmados com órgãos dos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais especiais, abertos na forma deste artigo, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios e subvenções sociais.

Art. 13 – As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 14 – O cronograma de desembolso e a programação financeira serão elaborados até 30 dias após a aprovação do orçamento, podendo ser alterado de acordo com o desempenho da receita de cada bimestre, visando a manter o equilíbrio financeiro.

Art. 15 – Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da indústria e comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16 – As subvenções sociais poderão ser concedidas às entidades regularmente cadastradas no Serviço Social do Município, através da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI, Santa Casa de Misericórdia e Creches, entidades de Utilidade Pública e sem fins lucrativos.

Art. 17 – O Município poderá dar apoio administrativo e financeiro através do pagamento de despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual, visando à manutenção da Junta Militar, INCRA, etc., no primeiro caso, e DETRAN, Expedição de Carteiros de Identidade, Policiamento Civil e Militar e Funrebom, no segundo caso.

Art. 18 – O Projeto de Lei do Orçamento para 2.004 destinará recursos para atender prioritariamente:

I - o pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

II - o pagamento de serviço da dívida pública e da dívida para com o Fundo de Previdência Municipal;

III - as despesas com pessoal ativo, inativos, pensionistas e encargos sociais;

IV - os empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamento.

Art. 19 – O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I (Metas prioritárias para elaboração do Orçamento Programa para o Exercício de 2.004, por Função de Governo) a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 20 – O Município aplicará os percentuais constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional n.º 14/96, art. 212 da Constituição Federal e da Lei n.º 9.424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEF, salário educação, e receitas próprias, na forma definida em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 21 – As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 23 – Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2.004 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2.003, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 24 – A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2.000.

Art. 25 – Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da al. “a”, inc. I, do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2.000.

Art. 26 – Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I – a obrigações constitucionais e legais do Município;

II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 27 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados à execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário.

Art. 28 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e, no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral, objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Art. 29 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169. § I, II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2.000, bem como, ainda as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 30 – Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, incisos I a V do art. 22 da Lei Complementar 101, de 2.000.

Parágrafo Único – No exercício financeiro de 2.004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 31 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares, aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 32 – A lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar 101, de 2.000.

Art. 33 – Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II – investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III – despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 34 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2.000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observando o cronograma pactuado.

Art. 35 – Os Poderes deverão elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2.000.

Parágrafo Único – No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2.000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2.000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo, no concernente a segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, assistência social através da APMI; da previdência social através do Fundo de Previdência Municipal; e da saúde através da Santa Casa de Misericórdia.

Art. 37 – No decorrer do exercício, o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento da cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 4º do art. 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no art. 52 da Lei Complementar 101, de 2.000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do art. 55 da mesma lei.

Art. 38 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

III – os créditos adicionais suplementares obedecerão ao limite constante do art. 11 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 39 – As metas estabelecidas nesta lei constarão obrigatoriamente do primeiro ano do Plano Plurianual (PPA), vigente para o período de 2.002/2.005.

Art. 40 – Visando assegurar liquidez e rentabilidade na aplicação de recursos do Fundo de Previdência Municipal, além das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00 e das Leis Municipais que abrange e regula o Fundo, deve proceder avaliação de situação financeira, patrimonial e anualmente avaliação atuarial com o objetivo de , em caso de déficit, corrigir o percentual de contribuição estabelecer limites de gastos e evitar eventuais perdas que possam colocar em risco a saúde financeira do Fundo.

Art. 41 – As ações prioridades, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual, passam, a partir da edição da presente lei, a serem previstos de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I que faz parte integrante desta lei.

Art. 42 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do Exercício Financeiro de 2.004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 10 de setembro de 2.003.

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004.

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ITENS	METAS E PRIORIDADES PREVISTAS
01	Construir um edifício para a Sede da Câmara Municipal com aproximadamente 700 M2.
02	Adquirir equipamentos para atender as necessidades das áreas de informática, sonorização e telecomunicação.
03	Equipar com móveis e utensílios a Sede da Câmara Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2004

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITENS	METAS E PRIORIDADES PREVISTAS
01	Desenvolver um conjunto de ações na manutenção das atividades da administração pública interna, visando a adesão dos recursos humanos, materiais financeiros, técnicos e institucionais, com o objetivo de assegurar a eficiência do processo decisório, que abrange a seguinte estrutura administrativa : a) Gabinete do Prefeito b) Procuradoria Geral c) Secretaria de Administração d) Secretaria da Fazenda
02	Planejar as diretrizes e prioridades da administração pública, garantindo a execução dos objetivos e metas de governo. Providenciar o assessoramento jurídico em ações de defesa do Município e divulgar perante a imprensa os assuntos da administração e organizar a segurança do patrimônio público.
03	Propiciar a capacitação e treinamento aos servidores públicos municipais, uniformizando os procedimentos e atendimentos aos munícipes, através de Cursos de Aperfeiçoamento dirigido especificamente a cada repartição da Prefeitura Municipal.
04	Realizar concursos públicos para atender as necessidades de pessoal às diversas áreas da Administração Pública.
05	Adquirir equipamentos técnicos e de informática para suprir as repartições públicas municipais, com o objetivo único de agilizar os serviços e melhorar o atendimento aos munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

06	Elaborar Projeto Arquitetônico e Estrutural para a construção de um Centro Cívico Municipal.
07	Adquirir e implantar um sistema informatizado de gestão de recursos humanos.
08	Adquirir e implantar equipamentos de segurança e monitoramento para prédios públicos.
09	Reformar e realizar manutenção nos prédios públicos.
10	Implantar um sistema informatizado de comunicação, protocolo e divulgação via internet.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2004

SECRETARIA DA FAZENDA

ITENS	METAS E PRIORIDADES PREVISTAS
01	Administrar, planejar e implantar mecanismo para agilização de operacionalização nas áreas de finanças, cobrança e fiscalização de imposto municipais
02	Reestruturar e implantar o Departamento de Contabilidade.
03	Reestruturar e implantar o Departamento de Tesouraria.
04	Contratar assessoria para elaboração de estudos e projetos de desenvolvimento econômico e social para o Município.
05	Adquirir veículos e equipamentos para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros.
06	Elaborar Projeto Arquitetônico e Estrutural para a construção de uma nova Unidade do Corpo de Bombeiros.
07	Desenvolver um conjunto de ações na manutenção das atividades do Fundo de Previdência Municipal.
08	Desenvolver um conjunto de ações na manutenção das atividades relacionadas aos precatórios e sentenças judiciais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2004

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITENS	METAS E PRIORIDADES PREVISTAS
1	Manter as atividades da administração geral e das ações exercidas nos setores que envolvem o ensino fundamental, pré-escolas, educação especial e centros de educação infantil, de acordo com a previsão de valores e demais encargos das atividades abaixo discriminadas: a) Diretoria Administrativa do Ensino, incluindo Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Centros de Educação Infantil; b) Ensino Fundamental, incluindo Transporte Escolar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

	Merenda Escolar, Dinheiro Direto na Escola. c) FUNDEF sob 60% e 40% e Transporte Escolar.
2	Cumprir as normas de exigência da Lei Federal n.º 9424 de 24/12/1996, com a criação e manutenção do Conselho Municipal de Educação e da programação especificada nos respectivos orçamentos e registros contábeis atualizados .
3	Desenvolver ações no sentido de minimizar os problemas da rede física recuperando instalações físicas e melhorando as condições dos prédios escolares.
4	Adquirir veículos de transporte no sentido de ampliar a frota municipal destinada ao transporte de alunos do ensino fundamental.
5	Complementar o transporte escolar de alunos de ensino fundamental através de terceirização de serviços.
6	Manter programas de capacitação na área pedagógica, por meio de cursos, seminários, congressos e missões de estudos locais e estaduais.
7	Desenvolver ações para a diminuição do índice de analfabetismo adulto.
8	Estabelecer mecanismos destinados a assegurar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e legislação referente ao Salário Educação.
9	Promover ações visando assegurar melhor atendimento pedagógico educacional de modo sistemático na área rural.
10	Implantar política da valorização dos profissionais da educação, de acordo com o estatuto e o plano de cargos e salários do magistério público municipal.
11	Ampliar o Programa de Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino.
12	Ampliar e implementar os laboratórios de Informática nas escolas da Rede Municipal de Ensino.
13	Implementar ações para o pleno funcionamento do Conselho da Merenda Escolar para todas as unidades da Rede Municipal de Ensino.
14	Manter convênio com entidades que ministram curso superior, subsidiando através de bolsas os professores da rede municipal de ensino para que, os mesmos possam Ter habilitação conforme determina Lei nº 9394/96.
15	Elaborar projeto Arquitetônico e estrutural para a construção de novas unidades escolares para atender a demanda escolar.
16	Firmar Convênio com o Governo Estadual (FUNDEPAR) para a construção de unidades escolares para atender demanda escolar.
17	Construir novas unidades escolares para atender demanda escolar.
18	Adquirir móveis e utensílios para atender a necessidade da rede municipal de ensino.
19	Atender a demanda do ensino infantil e pré-escolar.
20	Universalizar o atendimento de toda clientela do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola em conformidade com o plano Nacional de Educação- Lei Federal nº 10.172 de 09/01/2001.
21	Construção de Centro Integrado de Educação Infantil no Bairro Caieiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2004.

SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

ITENS	METAS E PRIORIDADES PREVISTAS
01	Manter o setor de ação social das atividades exercidas continuamente e àquelas a serem implantadas em nível da Administração Geral no sentido de coordenar, orientar, supervisionar, implantar e manter os serviços de assistência social do Município de Guaratuba e dar apoio as instituições sociais e filantrópicas individual ou coletivamente em especial as classes carentes, com base no atendimento das seguintes atividades: a) Manutenção a Administração do setor de Assistência Social; b) Fundo Municipal de Assistência Social; c) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
02	Capacitar os Conselheiros e Membros do CMAS;
03	Orientar e capacitar funcionários da área através de conferência e cursos profissionalizantes;
04	Manter projetos a famílias carentes;
05	Manter convênios com o Ministério de Previdência Assistência Social para os projetos de ação continuada e de idosos.
06	Capacitação dos membros e Conselheiros do CMDCA.
07	Manter ações de desenvolvimento do conselho Tutelar.
08	Adquirir bens e utensílios para a rede municipal de Assistência Social.
09	Manter e reformar as unidades de Assistência Social do Município.
10	Promover conferência, encontros e palestras do CMDCA.
11	Manter e ampliar convênio de atendimento dos serviços de ação continuada dos programas PETI, Agente Jovem e Creches;
12	Implantar o programa Sentinela;
13	Implantar o programa Piá no Ofício Aprendiz para a colocação de adolescentes no mercado formal de trabalho;
14	Manter os serviços de recâmbio de criança e adolescentes ao município de origem.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2004

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITENS	METAS E PRIORIDADES PREVISTAS
01	Planejar controle ambiental
02	Incrementar o desenvolvimento do setor agropecuário.
03	Realizar ações de monitoramento e fiscalização ambiental as atividades nocivas e de agressão ao meio ambiente.
04	Realizar ações de educação ambiental.
05	Manter as ações de desenvolvimento no Horto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2004

SECRETARIA DE URBANISMO

ITENS	METAS E PRIORIDADES PREVISTAS
01	Planejar e executar o uso e a ocupação do solo urbano e um conjunto de ações no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização do Município, estabelecendo uma estrutura capaz de servir os objetivos do crescimento da cidade.
02	Manter e atualizar o cadastro de imóveis urbanos. Fiscalizar a execução de obras do município e expedir documentação para execução de obras, prédios e edificações. Certificar a construção e a conclusão de obras. Regulamentar a sinalização de trânsito da cidade.
03	Realizar convênios urbanísticos junto aos Governos Estadual e Federal, promovendo ações com a finalidade de obter recursos financeiros para atender a demanda de investimentos necessários.
04	Promover ações para aquisição e ou desapropriação de áreas de terrenos destinados à utilidade pública em geral, quer que para a construção de obras de prédios ou para a abertura, alargamento de vias públicas.
05	Prosseguir nas ações relacionadas ao planejamento e promoção das habitações urbanas a fim de satisfazer as necessidades de habitação na cidade.
06	Desenvolver ações no sentido de acompanhar, avaliar, adequar e executar o Plano Diretor do Município.
07	Racionalizar o Sistema Viário do Município, priorizando a implantação de ciclovias no sentido Centro- Mirim e Brejatuba- Barra do Saí.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2004

OBRAS E SERVIÇOS

ITENS	METAS E PRIORIDADES PREVISTAS
01	Implantar, manter e conservar um conjunto de ações a serem desenvolvidas na infra-estrutura rodoviária do município.
02	Implantar, manter e conservar as estradas denominadas vicinais do município.
03	Atuar no planejamento, gerenciamento, operacionalização e fiscalização dos serviços de transporte coletivo e do Terminal Rodoviário Álvaro Dias.
04	Construir abrigos para passageiros de ônibus em diversos pontos do município.
05	Firmar convênios com o Governo Federal e Estadual, destinados a desenvolver ações de implantação de obras rodoviárias e aquisição de equipamentos e veículos pesados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

06	Executar obras de pavimentação urbana com a participação da comunidade através da Taxa de Contribuição de Melhoria.
07	Executar periodicamente os serviços de limpeza e roçadas das vias públicas, estradas denominadas vicinais e da orla marítima.
08	Manter os serviços de utilidade pública com vistas atender a limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios, serviços funerários, parques, praças, jardins, semáforos e vias públicas.
09	Executar manutenção do aterro municipal bem como adquirir máquinas e equipamentos necessários ao seu bom funcionamento.
10	Manter ações de desenvolvimento na Reciclagem de lixo.
11	Construir, ampliar e reformar imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal
12	Manter o funcionamento dos sistemas de drenagem.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2004

SECRETARIA DE TURISMO

ITENS	METAS E PRIORIDADES PREVISTAS
01	Confecionar mapas com roteiros turísticos da região do município.
02	Confecionar cartão postais, fitas de vídeos e CD-Rom para a divulgação do potencial turístico do município.
03	Confecionar e instalar placas de sinalização turística.
04	Construir postos para a prestação de serviços de informação turísticas.
05	Construir um Portal de Entrada para o município.
06	Promover eventos públicos.
07	Apoio a projetos técnicos, com prioridade a projeto de implantação de calçadas nas vias anexas e na Praça Cel. Alexandre Mafra, e projeto de implantação da passarela de Caieiras.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA DE CULTURA

ITENS	METAS E PRIORIDADES PREVISTAS
01	Confecionar folders e cartazes para a divulgação dos eventos culturais e do patrimônio cultural do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

02	Divulgar e realizar publicidade de atividade, eventos e promoções culturais com o objetivo de apoiar a preservação histórica e cultural do município.
-----------	---

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA DE ESPORTES

ITENS	METAS E PRIORIDADES PREVISTAS
01	Organizar ações para o desenvolvimento do esporte e do lazer, com prioridade para os seguintes projetos: -Construção de Ginásio de Esportes no bairro Caieiras; -Construção de Ginásio de Esportes no bairro Coroados; -Implantação de campo de futebol nos bairros Coroados, Figueira e Piçarras. -Construção de lances de arquibancadas no Ginásio de Esportes Ilda Soares Silvano no bairro Piçarras e Ginásio de Esportes Jordão Correia Angelino Júnior, no bairro Figueira; -Construção de pista de skate no bairro Coroados e ao lado do Ginásio de Esportes na Figueira. Implantação de área de lazer ao lado dos Ginásios de Esportes Piçarras e Figueira.
02	Promover eventos e atividades esportivas incentivando as crianças e adolescentes à prática do esportes.
03	Promover e realizar competições e campeonatos esportivos em diversas categorias e modalidades.
04	Elaborar projetos arquitetônicos e estruturais para a construção de unidades poliesportivas.
05	-Construir unidades poliesportivas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2004

SECRETARIA DE SAÚDE

ITENS	METAS E PRIORIDADES PREVISTAS
01	Manter, executar e coordenar a assistência aos munícipes no encaminhamento de cirurgias fora do município, no combate a hanseníase e tuberculose, na cobertura vacinal e em campanhas preventivas de saúde.
02	Adquirir e fornecer medicamentos da farmácia básica.
03	Manter e realizar ações de vigilância epidemiológica.
04	Manter, Implantar e ampliar os programas de saúde dos Governos Federal e Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

05	Elaborar Projetos Arquitetônicos e estruturais, para a construção e ampliação de Postos de Saúde, Pronto Atendimento, Centro Regional de Especialidades e Centro de Controle de Zoonoses.
06	Construir e ampliar os Postos de saúde, Pronto Atendimento, Centro Regional de Especialidades e Centro de controle de zoonoses.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2004

ENCARGOS ESPECIAIS

ITENS	METAS E PRIORIDADES PREVISTAS
01	A função denominada Encargos Especiais que faz parte integrante do elenco do Orçamento público na Gestão Fiscal da Portaria n.º 42 de 14/04/92, tem como finalidade, a destinação de recursos de pagamentos que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
02	Atender à legislação, efetuando o pagamento de despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.
03	Atender ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de Julho do presente exercício.
04	Atender ao pagamento do serviço da Dívida Fundada interno relativo a Encargos e Amortização de Empréstimos.
05	Atender ao pagamento do serviço da Dívida Pública relativo a encargos e amortização com a Previdência Social.
06	Atender ao pagamento de sentenças judiciais de pequeno valor.

JOSE ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal